



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 149

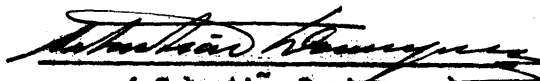
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o comércio ambulante de cebola, alho, batata e feijão isento de todos os impostos municipais, a partir da promulgação da presente lei.

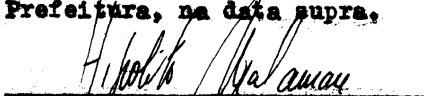
§ Único - Os benefícios do artigo anterior entendem-se para os vendedores que, em seus veículos, comerciarem exclusivamente os artigos supra.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pirassununga, 12 de abril de 1951.-


(Sebastião Rodrigues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)